DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4526/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5160/2015
PROTOCOLO	:	1583432
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2014
CONTRATADA	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
VALOR INICIAL	:	R$ 81.368,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação n. 22/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 90/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos, para elaboração e implantação do plano municipal de saneamento básico.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 22509/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR.JAC n. 8178/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" "b.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 90/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação n. 22/2014 (1ª fase), celebrada entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 90/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, "a", e § 4º, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** à responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para a remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2°, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs